



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180

Termo de Contrato sendo **AQUISIÇÃO DE 01(UM) ATOMIZADOR COSTAL A GASOLINA, PARA A SECRETARIA DE SAUDE VISANDO O COMBATE AO COVID-19 E A DENGUE, NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**, autorizado através do Processo n. 084/2020, Licitação n. 050/2020, modalidade PREGÃO ELETRONICO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 10.642.703/0001-77
Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA: Empresa: BIDDEN COMERCIAL LTDA ME
CNPJ-MF n.º. 36.181.473/0001-80
Endereço: Rua Capitão João Zaleski, 1763
Bairro Lindoia – Curitiba PR
Representada por: Mabel Andrusievicz

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 050/2020, datado de 17 de julho de 2020 e homologado em data de 14 de agosto de 2020, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

INTRODUÇÃO

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.785/2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e ainda as condições da Licitação nº 050/2020, Processo Licitatório n. 092/2020, modalidade Pregão Eletrônico e pelo Convênio nº 2020TR0670.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

AQUISIÇÃO DE 01(UM) ATOMIZADOR COSTAL A GASOLINA, PARA A SECRETARIA DE SAUDE VISANDO O COMBATE AO COVID-19 E A DENGUE, NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, autorizado através do Processo n. 084/2020, Licitação n. 050/2020, modalidade PREGÃO ELETRONICO. **CONFORME ESPECIFICAÇÕES:**

Item/ Lote	Qtde	Und	Especificação	MARCA	PREÇO UNITARIO
2	1	UN	Atomizador costal à gasolina, motor 2 tempos, refrigerado a ar, monocilíndrico, capacidade do tanque químico mínimo de 20 litros, mínimo de 60 cilindradas e potência mínima de 3,5 HP.	KAWASHIMA AT 8020	R\$ 1.900,00



Parágrafo primeiro. O objeto ofertado deverá ter garantia mínima, por defeito de fabricação, de 02 anos.

Parágrafo segundo. O objeto ofertado deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a emissão da autorização de fornecimento.

O PREÇO A SER PAGO É DE R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais).

1.1 DA GARANTIA

1.1.1 – O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação, não poderá ser inferior a 24 (meses) meses, sem limite de quilometragem, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo do objeto.

1.1.2 – Durante o prazo de vigência da garantia, o objeto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa apresentada, desde que devidamente aceita.

1.1.3 – A assistência técnica deverá ser realizada no Município de Pinheiro Preto, preferivelmente, ou nas cidades limítrofes.

1.1.4 – As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

1.1.5 – O objeto que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 30º (trinta) dia após o recebimento definitivo do objeto, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quarto: Os recursos para pagamento do objeto do presente Edital estarão garantidos através das classificações orçamentárias, exercício 2020:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Unidade Orçamentária: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 9 - Saude Com Qualidade

Ação: 2.52 - MANUTENÇÃO PISO ATENDIMENTO BÁSICA VARIÁVEL - UNIÃO

Despesa 245 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA

3.1 A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

3.2 O contrato terá início com a sua assinatura e término com o fim da garantia, que dar-se-á em 02 (dois) anos após o Termo e Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

4.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

4.1.3. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 O objeto ofertado deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a emissão da autorização de fornecimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

5.2 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas no Edital e, ainda, em especial:

5.2.1 Executar o contrato em conformidade com o Edital;

5.2.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

5.2.3 Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

5.2.5. A empresa contratada deverá ter em um raio de 50 km de distância do Município de Pinheiro Preto uma central de assistência técnica.

5.3 O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato fica vinculado à Licitação nº **050/2020 – Modalidade Pregão Eletrônico**, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

7.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

7.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO



8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

8.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser:

8.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93

8.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2 As sanções previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:

9.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**

Capital Catarinense do Vinho

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

1.1. 10.2 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Secretária Zildete Maria Denardi, respectivamente, e o servidor Carlos Marcelo Baroni como fiscal de contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 14 de agosto de 2020.

FUNDO MUNC DE SAÚDE DE
PINHEIRO PRETO
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

BIDDEN COMERCIAL LTDA ME
FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

1).....
Nome:
CPF:

2)
Nome:
CPF: